



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº 767 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O SENHOR JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º** Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Olímpia, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**Artigo 2º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, nos termos dos Art. 70 a 75 da CF e 52 da CE.

**Artigo 3º** entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivos Municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, de forma integrada, compreendendo todo o sistema administrativo público.

Parágrafo Único – os poderes referidos no caput deste Art. deverão se submeter às disposições desta lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada poder, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, devendo:



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;



**XV** - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**Artigo 4º** O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação geral, denominado **Coordenadoria de Controle Interno Municipal**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Coordenadoria de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

§ 1º O Controle Interno instituído no Poder Legislativo e entidades da administração direta e indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

§ 2º As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a **Coordenadoria de Controle Interno** no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Artigo 5º** Fica criado no quadro permanente de pessoal da prefeitura Municipal, **02** vagas de agente de Controle Interno, que possua escolaridade superior, com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia ou Direito, cujo valor salarial será definido em regulamento próprio.

**Art. 6º** Fica criado o Cargo em Comissão de **Coordenador Geral de Controle Interno**, com uma vaga e nível de vencimento **DAS-AP**, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



**Artigo 7º** A **Coordenadoria de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Artigo 8º** As orientações da **Coordenadoria de Controle Interno** serão formalizadas através de **Instruções Normativas**, as quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, possuirão caráter normativo.

**Artigo 9º** Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os que compõem a administração pública de acordo com sua estrutura organizacional e Câmara Municipal

**§ 1º** Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferiores ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

**§ 2º** O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto à **Coordenadoria de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**§ 3º** A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** indicará o servidor responsável pela unidade, o qual fará jus a uma gratificação, que será estabelecida em regulamento próprio.

**§ 4º** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

**Artigo 10** São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização,



utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

**Artigo 11** Os representantes das **Unidades Setoriais** do **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Coordenadoria de Controle Interno**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o **Coordenador de Controle Interno** deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

**Artigo 12** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

**Artigo 13** No mês de janeiro de cada ano, a **Coordenadoria de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Artigo 14** O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

**Art. 15** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao servidores com função nas atividades de controle Interno exercer:

I – Atividade Político Partidária;



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

lei.

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta

**Art. 17** Até o provimento dos cargos mediante concurso Público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da unidade de controle interno, serão exercidas por uma comissão especial provisória composta por servidores da Prefeitura e Câmara Municipal, sem ônus para o erário público desde que preencha as qualificações para o exercício das funções.

**Art. 18** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 19** As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento fiscal do Município.

**Art. 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal